MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Ao Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

ALEXANDRE COMIN
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/13 DE FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO:

Consulta em forma de portaria interministerial

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado no país, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte do cabo óptico;

II - decapagem do cabo óptico;

III - limpeza da fibra óptica;

IV - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;

V - clivagem da fibra;

VI - polimento da fibra; e

VII - crimpagem do conector.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria deverão ser utilizados cabos ópticos produzidos no País, que atendam ao Processo Produtivo Básico definido para os mesmos.

Art. 3º Os conectores utilizados deverão ser produzidos no País, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) em unidades, a partir da injeção plástica, calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano calendário.

Art. 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2015.